



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

002

LIVRO DE LEIS

**LEI N.º 2.472, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O  
MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através a Coordenadoria de Defesa Civil – CEDEC, nos termos da Minuta que faz parte integrante desta Lei, objetivando repasse de verba para construção de unidades habitacionais em favor dos flagelados vítimas das enchentes que assolaram o Município de Lorena em oportunidade recente.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer face à ~~contra-partida~~ equivalente à mão de obra e infra-estrutura, conforme previsão na Cláusula 5ª, Parág. 4º do Convênio.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 01 de fevereiro de 2000.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Pereira*

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação

**DECRETO DO GOVERNADOR - CASA MILITAR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL -**

003

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de \_\_\_\_\_.*

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, Coronel PM OLAVO SANT'ANNA FILHO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, doravante designado COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Prefeito, o Senhor \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio, que se regerá pela Decreto Nº 40.722 de 20 de março de 1996, pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, para construção \_\_\_\_\_, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL Nº \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único - O objeto do presente convênio só poderá ser alterado, através de termo aditivo, se ocorrerem motivos que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

A COORDENADORIA obriga-se:

I - a transferir à PREFEITURA os recursos financeiros estipulados na cláusula quarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio.

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto a agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, situada no Município; e

III - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste

**CLÁUSULA TERCEIRA**

004

**Das Obrigações da Prefeitura**

A PREFEITURA obriga-se a assegurar como contrapartida o local para construção dos abrigos e a infra-estrutura necessária garantindo assim as condições básicas das famílias a serem assentadas, além de:

I - Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-as no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contatos a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra este instrumento e observada a Legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente Convênio, pelo guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando a Coordenadoria de qualquer prejuízo;

III - Executar a obra em local seguro, não classificado como área de risco, que não esteja sob litígio judicial, bem como em área do patrimônio municipal, sendo que no caso de propriedade particular, haja anuência legal do legítimo proprietário;

IV - Permitir à Coordenadoria o acesso ao local de execução da obra, bem como, à documentação que lhe for pertinente;

V - Designar Engenheiro para acompanhamento conjunto da obra;

VI - Aplicar os recursos repassados pela Coordenadoria exclusivamente no objeto deste convênio;

VII - Observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e, na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil;

VIII - Colocar placas, a partir do início da realização da obra, conforme orientação da Coordenadoria;

IX - Encaminhar à Coordenadoria, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na cláusula sexta;

X - Restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, através de guia própria, nos casos de:

- a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;
- b) inexecução do objeto deste convênio, salvo na hipótese do parágrafo único da cláusula primeira; e
- c) não apresentação da prestação de contas, quando exigida.

**CLÁUSULA QUARTA****Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, que onerará o elemento econômico 494031 do orçamento da Casa Militar no exercício de 2000.

005

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso que integra o presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

Parágrafo Segundo - As receitas financeiras serão obrigatoriamente e exclusivamente aplicadas nas obras, objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro - O Município anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras do mercado de capitais.

Parágrafo Quarto - Como contrapartida financeira, prevista no artigo 116, parágrafo primeiro, inciso VII da Lei Federal Nº 8.666/93, Município assegurará a mão de obra e a infra-estrutura necessárias para execução das obras.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Publicação

I - A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado" no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e
- d) prazo de vigência e data de assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro**

006

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2000.

**OLAVO SANT'ANNA FILHO**  
**Cel PM Secretário Chefe da Casa Militar**  
*Coordenador Estadual de Defesa Civil*

*Prefeito Municipal*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_